

Processo 80716
Interessado: CARLOS ALBERTO DUARTE MOREIRA
Referente ao imóvel localizado na: AVENIDA NOVA CANTA-REIRA, 3839, TREMEMBÉ - SÃO PAULO/SP
Comunicado: Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 20-4-2018
Ratificando, nos moldes do artigo 26, da Lei federal 8.666/93, o ato do responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa, que declarou nos termos do artigo 25, caput, a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de produção de material didático, cessão de direitos autorais e imagem e o acompanhamento de oferta da disciplina, conforme abaixo relacionado, devidamente justificados, nos seus respectivos valores.

| ITEM | NOME | VALOR | INSS PATRONAL | SERVIÇO |
|------|---|---------------|----------------|----------------|
| 1 | André Leme Fleury | R\$12.400,00 | R\$2.400,00 | R\$12.000,00 |
| 2 | Antônio Martins Figueiredo Neto | R\$13.800,00 | R\$2.300,00 | R\$11.500,00 |
| 3 | Balmes Veja Garcia | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 4 | Celso dos Santos Malachias | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 5 | Delson Torikai | R\$3.600,00 | R\$600,00 | R\$3.000,00 |
| 6 | Jó Ueyama | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 7 | Jorge Muniz Junior | R\$3.600,00 | R\$600,00 | R\$3.000,00 |
| 8 | Jose Roberto Cardoso | R\$3.600,00 | R\$600,00 | R\$3.000,00 |
| 9 | Marcelo Garcia Manzano | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 10 | Marcelo Moretti Fioroni | R\$13.800,00 | R\$2.300,00 | R\$11.500,00 |
| 11 | Maria Helena Palma de Oliveira | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 12 | Maurício Barbosa de Camargo Salles | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 13 | Norton Trevisan Roman | R\$10.800,00 | R\$1.800,00 | R\$9.000,00 |
| 14 | Rodrigo Cultri | R\$14.400,00 | R\$2.400,00 | R\$12.000,00 |
| 15 | Sanny Silva da Rosa | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 16 | Silvia de Mattos Gasparian Colello | R\$3.600,00 | R\$600,00 | R\$3.000,00 |
| 17 | Vagner Cavenachi | R\$40.800,00 | R\$6.800,00 | R\$34.000,00 |
| 18 | Marcelo Fantinato | R\$34.800,00 | R\$5.800,00 | R\$29.000,00 |
| 19 | Marcos Antonio Simplicio Junior | R\$13.800,00 | R\$2.300,00 | R\$11.500,00 |
| 20 | Ricardo Janes | R\$13.800,00 | R\$2.300,00 | R\$11.500,00 |
| 21 | Simone Telles Marins Ramos | R\$1.440,00 | R\$440,00 | R\$1.200,00 |
| 22 | Valério da Silva Almeida | R\$3.600,00 | R\$600,00 | R\$3.000,00 |
| 23 | Fabio Luiz Siqueira | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 24 | Pedro Luiz Fagundes | R\$34.800,00 | R\$5.800,00 | R\$29.000,00 |
| 25 | Fernanda Oliveira Simon | R\$48.600,00 | R\$8.100,00 | R\$40.500,00 |
| 26 | Adriano Thomaz | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 27 | Luiz Gregório de Vasconcellos Dias da Silva | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 28 | André Amaral Galçalves Bianco | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 29 | Agnaldo Arroio | R\$79.800,00 | R\$13.300,00 | R\$66.500,00 |
| 30 | Marcelo Tadeu Motokane | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 31 | Suzana Ursi | R\$38.400,00 | R\$6.400,00 | R\$32.000,00 |
| 32 | Caio Augusto Carvalho Alves | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 33 | Eleomar Rosenti Ricino | R\$27.600,00 | R\$4.600,00 | R\$23.000,00 |
| 34 | Claudio Possiani | R\$36.000,00 | R\$6.000,00 | R\$30.000,00 |
| 35 | Vivian Batista da Silva | R\$7.200,00 | R\$1.200,00 | R\$6.000,00 |
| 36 | Marcos Garcia Neira | R\$36.600,00 | R\$6.100,00 | R\$30.500,00 |
| | TOTAL | R\$753.640,00 | R\$ 123.740,00 | R\$ 629.700,00 |

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Convênio
1º Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica.
Participes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Intel Semicondutores do Brasil Ltda. e Unicamp – Universidade Estadual de Campinas
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 31-12-2018.
Valor: A extensão do prazo do convênio não implicará em aumento do valor total dos recursos a serem repassados pela Fapesp ou pela Intel para realização do projeto.
Assinatura: 25/08/17
Processo Fapesp: 15/066-M
Extrato de Acordo de Cooperação para Pesquisa
Participes: Fapesp – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e Associação Columbia Global Center/ Brasil, instituída pela COLUMBIA UNIVERSITY.
Objeto: Implementar a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores da Columbia University, Nova York, EUA, e do Estado de São Paulo, mediante o financiamento de projetos conjuntos de pesquisa.
Valor: Para cada um dos projetos de pesquisa que venham a ser aprovados e finalizados através de acordos separados por escrito, a Associação (ou a Universidade, conforme necessário) assumirá o financiamento das equipes de Nova York e a Fapesp das equipes de pesquisa do Estado de São Paulo.
Vigência: 19/12/17 a 18/12/22.
Assinatura: 19/12/17
Processo Fapesp: 17/323–M

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 20-4-2018
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.
A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.
Contratadas: Actigraph L.L.C., Addgene, Inc, Adinstruments Pty. Ltd, Agilent Technologies, Inc, Alpha Scientific, Inc, Andreas Hettich Gmbh & Co. Kg, Anton Paar Gmbh, Beckman Coulter, Inc, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Cb Biotech International, Corp, Edinburgh Instruments Ltd, Elsevier Inc, Emd Millipore Corporation, Enterprise Trading International, Inc, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Hach Company, Helmholtz Zentrum München, Hitachi High-Technologies Canada, Inc, Hitachi Koki Co. Ltd, Horiba Instrumts Incorporated, Immuno American Corporation, Integra Biosciences Corp, Interprise Usa Corporation, Jena Bioscience Gmbh, Life Technologies Corporation, Liposoma Bv, Magventure A/S, Metrohm Ag, Micromeritics Instrument Corporation, Narishige International Usa, Inc, Odb Technologies Ltd/ Iea Bioenergy Trust, Ohmini Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Pensoft Publishers Ltd, Perkinelmer Health Sciences Inc, Promega Corp, Qiagen Gmbh, Qiagen Instruments Ag / Qiagen Gmbh, Sellen, Inc. (Pagto em Usd), Shimadzu Latin America S. A. (Sla), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Signosis Inc, Thermo Electron Led Gmbh, Thorlabs, Inc, Uniscience Corporation, Versatus Hpc, Inc. - Processo 18/127-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despachos da Presidente De 19-4-2018
A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do Centro Paula Souza, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova, ad referendum do colegiado, o seguinte Parecer:
CD – 550/2018 – Processo CEETEPS 1811/2018 – Aprova proposta de Estruturação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais para as Faculdades de Tecnologia – Fatecs.
(Despacho 03/2018 – CD)
De 20-4-2018
A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do Centro Paula Souza, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova, ad referendum do colegiado, o seguinte Parecer:
CD – 551/2018 – Processo CEETEPS 5440/2014 - Implantação de Cursos novos, beneficiando 17 Escolas Técnicas do Centro Paula Souza e respectivas Classes Descentralizadas. 2º semestre de 2018.
(Despacho 04/2018 – CD)
- ANEXO -
Cursos Novos a serem ofertados no Vestibulinho 2º semestre de 2018 nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.
Habilitação Profissional de Técnico - modular (articulado ou subsequente ao ensino médio)

| ETEC | MUNICIPIO | CURSO |
|--|---|-----------------------------|
| Alcides Cestari | Monte Alto | Comércio |
| Aristoteles Ferreira | Santos | Mecatrônica |
| Amaldo Pereira Cheregatti de Hortolândia | Aguaí | Logística |
| Dr. Carolino da Motta e Silva | Hortolândia | Finanças |
| Elias Nechar | Espirito Santo do Pinhal | Mecânica |
| Guaracy Silveira | Catanduva | Desenvolvimento de Sistemas |
| Parque da Juventude | São Paulo | Design de Interiores |
| Prof. Adolpho Armuda Mello | São Paulo | Arquivo |
| | Presidente Prudente | Transações Imobiliárias |
| | TOTAL = 09 | |
| | Habilitação Profissional de Técnico - modular (articulado ou subsequente ao ensino médio) modalidade semipresencial (Ead) | |

| ETEC | MUNICIPIO | CURSO |
|-------------------------|----------------------|---------------------|
| Albert Einstein | São Paulo | Eletrônica - Ead |
| de Caieiras | Caieiras | Administração - Ead |
| de Campo Limpo Paulista | Campo Limpo Paulista | Comércio - Ead |
| de Hortolândia | Hortolândia | Comércio - Ead |
| Takashi Morita | São Paulo | Eletrônica - Ead |
| | TOTAL = 05 | |

Habilitação Profissional de Técnico - modular (concomitante ou subsequente ao ensino médio) Programa de Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo – Expansão I e II – Convênio CEETEPS / SEE

| ETEC | ESCOLA ESTADUAL / CEU | MUNICIPIO | CURSO |
|--------------------------|--|---|-----------------------------|
| Guaracy Silveira | EE Mauro de Oliveira | São Paulo | Desenvolvimento de Sistemas |
| | TOTAL = 01 | | |
| | Especialização Profissional Técnica de Nível Médio | | |
| ETEC | MUNICIPIO | CURSO | |
| de Campo Limpo Paulista | Campo Limpo Paulista | Enfermagem no Atendimento em Urgência e Emergência Intra e Extra-Hospitalar | |
| Dr. Adail Nunes da Silva | Taquaritinga | Enfermagem no Atendimento em Urgência e Emergência Intra e Extra-Hospitalar | |
| Getúlio Vargas | São Paulo | Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição | |
| Getúlio Vargas | São Paulo | Radiocomunicação | |
| Paulino Botelho | São Carlos | Enfermagem do Trabalho | |
| Elias Nechar | Catanduva | Enfermagem no Atendimento em Urgência e Emergência Intra e Extra-Hospitalar | |
| | TOTAL = 06 | | |

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador Técnico, de 20-4-2018
Designando Silvío Cesar Lopes, RG 27.149.962-X, Diretor de Escola Técnica da Etec de Santa Fé do Sul, da cidade de Santa Fé do Sul, para responder pelo Concurso Público de Auxiliar de Docente, Edital 138/01/2018, na área de atuação Informática, com oferecimento de 1 (uma) vaga de emprego público permanente, destinado à Etec Professor Armando José Farinazzo.
(Despacho 22/2018 – URH)

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ – 14, de 19-4-2018

Promove alterações em dispositivos da Resolução SELJ – 43, de 08-11-2016, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuação em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão (eletrônico ou presencial) a serem instaurados no âmbito da Pasta, e dá outras providências

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, resolve promover as alterações que seguem em termos lavrados na Resolução SELJ – 43, de 08-11-2016, publicada no D.O, de 12-11-2016:
Art. 1º. Fica designado como Pregoeiro o servidor: Michael Campos Cunha, RG. 33.540.658-0.
Art. 2º. A Equipe de Apoio, para atuação em sistema de revezamento a ser definido pelo Pregoeiro, com no mínimo 3 componentes em cada procedimento licitatório instaurado, fica assim constituída:
- Alain Lindomar Alfonso Molinas, RG. 17.430.152-2;
- Ana Clara Martins Lazarini, RG. 35.258.342-3;
- Anderson Braz de Medeiros, RG. 25.557.838-6;
- Bruno Barreiros Taranto, RG. 42.333.802-X;
- Fabio Henrique Carneiro Voros, RG. 42.757.850-4
- Kirk Hernandez, RG. 18.769.713-9;
- Nicolas Meira de Andrade, RG. 25.923.297-X; e
- Rafael de Guzzi Neto, RG. 3.236.490-8
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16-04-2018, permanecendo preservadas todas as demais disposições estabelecidas na aludida Resolução SELJ - 43, de 08-11-2016, ficando revogadas as Resoluções ns. 20, de 30-05-2017; 25, de 27-09-2017 e 02, de 30-01-2018.
Despacho do Secretário, de 20-4-2018
Nos termos do art. 67 combinado com o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e suas alterações posteriores, e mediante indicação do Coordenador do Projeto Esporte Social, designo como gestor do convênio objeto do processo SELJ 0324/17, Alberto Henrique Senhorini RG: 16.335.636 funcionário desta Secretaria de Estado que, no desempenho das suas funções deverá obrigatoriamente acompanhar e fiscalizar a execução integral do convênio SELJ 49/2017 firmado com a Prefeitura Municipal de Novais.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificações do D.O. de 22-12-2017
Na Portaria G.CEL 80/2017, que estabelece o Regulamento dos Jogos Regionais para o ano de 2018.
Leia como segue e não como constou:
Artigo 43
Parágrafo Primeiro – Os atletas com deficiência física e ou visual que não possuírem a Classificação Funcional Oficial – CPB, deverão se inscrever através do link https://docs.google.com/forms/d/16j7Jbjiy74FVj_TwG-wuVxPHdtKWCL6fVvkQ3IM-IMA/prefilll até o dia 30-04-2018 para a realização da mesma.
Parágrafo Segundo – Os atletas com deficiência intelectual que não possuírem Classificação Oficial – CPB, deverão enviar até o dia 30-04-2018, para o e-mail apcereira@sedpcp.sp.gov.br, o laudo psicológico, digitalizado, com o nome do teste usado e valor numérico do QI - Deve ser usado um destes testes, WAIS III, WISC III ou RAVEN Escala Geral, cabendo ao avaliador usar o mais adequado com a idade do atleta, devidamente carimbado e assinado pelo Profissional. O diagnóstico deverá vir acompanhado da classificação segundo o CID 10.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-4-2018
Processo: SH 902/05/2013 – VI. I e II
SPdoc: SH 1375654/2017
Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias. Quarto Termo de Aditamento do Convênio. Adequação do valor e prorrogação do prazo de vigência. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 46.603.395/0001-18
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma de praça) no Conjunto Habitacional São Francisco de Assis.
Assinatura do Convênio: 25-03-2014
Recurso:
Valor total do convênio: R\$ 104.210,55
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 99.000,02
Valor de responsabilidade do Município: R\$5.210,53
Prorrogação: de 24-03-2018 até 23-09-2018
Despacho de Autorização GS 050/2018
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 235/2016 de 22-07-2016 (fls. 493 a 499), Despacho CJ/SH 28/2017 de 17-05-2017 (fls. 679 e 680 verso), Parecer CJ/SH 218/2016 de 27-06-2016 (fls. 672 a 678 verso), Despacho CJ/SH 31/2017 de 29-06-2017 (fls. 677 a 678 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 697 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 697 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 54.199, de 02-04-2009 e alterações subsequentes, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de São Francisco, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 26-03-2018.
Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
Processo 902/05/2013
SPdoc: SH - 1375654/2017
Programa: Programa Especial de Melhorias-PEM
Convênio 902/05/2013
Convenente: Secretaria da Habitação
Conveniando: Prefeitura Municipal de São Francisco
Objeto: 4º Termo de Aditamento do Convênio
Cláusulas Aditadas: Quarta (valor) e Décima Primeira (prazo)
Valor total: R\$ 104.210,55
Valor inicial: R\$ 105.263,17
Valor alterado: R\$ 104.210,55
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 99.000,02
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 5.210,53
Data da assinatura do aditamento: 26-03-2018
Prorrogação: de 24-03-2018 até 23-09-2018
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 444051-01
Programa de Trabalho 1645125095057 UGE 250101
Nota de empenho 2014NE00235
Data da emissão NE: 22-04-2014
Parecer Jurídico CJ/SH 235/2016, de 22-07-2016 e Despacho CJ/SH 28/2017, de 17-05-2017, Parecer CJ/SH 218/2016, de 27-06-2016, e Despacho CJ/SH 31/2017, de 29-06-2017.
Retificações do D.O. de 12-4-2018
No Despacho do Secretário, de 11-04-2018
SPdoc: SH – 338941/2018 - Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, leia-se como segue e não como constou:
Assinatura: 09-04-2018
Data da assinatura: 09-04-2018
No Extrato de Termo de Convênio Oneroso - Celebração
SPdoc: SH – 338941/2018 - Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, leia-se como segue e não como constou:
Data da assinatura: 09-04-2018
Vigência: até 09-10-2020
No Extrato de Termo de Convênio Oneroso - Celebração Prefeitura Municipal de Altinópolis, leia-se como segue e não como constou:
SPdoc: SH – 345716/2018
Processo SPdoc: SH – 345716/2018
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 325.000,00
Data da assinatura: 06-04-2018
Vigência: até 06-10-2020
No Extrato de Termo de Convênio Oneroso - Celebração
SPdoc: SH – 183603/2018 - Prefeitura Municipal de Alvinlândia, leia-se como segue e não como constou:
Data da assinatura: 06-04-2018
Vigência: até 06-10-2020

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA-FF - 1, de 20-4-2018

Institui o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais - PSA Uso Múltiplo, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil”

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,
Considerando a participação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, de que trata o Decreto 62.682, de 7 de julho de 2017, e objeto do Convênio de Financiamento não Reembolsável de Investimento do Fundo Global para o Meio Ambiente nº GR/ FM - 14550-BR, firmado entre a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento que tem, dentre os beneficiários, a União e o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei 13.798, de 09-11-2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto 55.947, de 24-06-2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental,
Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, o Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Uso Múltiplo - PSA Uso Múltiplo, em observância ao disposto no §1º, do artigo 63, do Decreto 55.947, de 24-06-2010, com o objetivo de incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

Artigo 2º - O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo será executado pela Unidade Estadual de Gestão do Projeto Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - UEG-SP, Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com o apoio da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado de São Paulo, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e os demais parceiros estratégicos do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica e no Manual Operacional Geral do Projeto.

Artigo 3º - A seleção de participantes para o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo será realizada por meio de chamadas públicas de acordo com regras estabelecidas em editais publicados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pela Fundação Florestal e pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC.

Parágrafo único - Os editais de chamada pública para a seleção de provedores de serviços ambientais deverão observar os requisitos e critérios definidos no Manual Operacional do Projeto Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil.

Artigo 4º - São considerados elegíveis para participação no Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo imóveis rurais localizados na área de abrangência do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, que atendam os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 05-06-2013;

II - O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;

III - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

IV - Localização na área de abrangência indicada nos editais de chamada pública.

Artigo 5º - O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Uso Múltiplo contempla as seguintes categorias de ações, que podem ser implementadas isolada ou conjuntamente:

I - Conservação de vegetação nativa, remanescente e/ou em restauração;

II - Restauração ecológica;

III - Conversão de áreas degradadas e de baixa produtividade em sistemas de maior funcionalidade ecológica e econômica com a implantação de usos do solo mais sustentáveis e adoção de práticas conservacionistas.

Artigo 6º - Para fins da implementação do Projeto PSA Uso Múltiplo assume-se que a produção de serviços ambientais nos imóveis rurais está relacionada ao uso do solo e à adoção de práticas conservacionistas, adotando-se a seguinte metodologia para estimá-la:

I - Para cada uso do solo considerado será atribuído um índice de serviços ambientais, definido em função de seu potencial de geração de serviços ambientais relacionados à mitigação de mudanças climáticas e conservação da biodiversidade, solo e recursos hídricos;

II - Para cada prática conservacionista adotada, dentre as consideradas no Projeto, será atribuído um valor considerando seus impactos positivos potenciais;

III - A pontuação do imóvel será obtida pela soma de duas parcelas:

a) Somatória dos pontos obtidos pela multiplicação da área, em hectares, enquadrada em cada um dos usos do solo pelo índice de serviços ambientais do respectivo uso do solo;

b) Somatória dos pontos referentes às práticas conservacionistas adotadas.

Artigo 7º - A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias, análises de imagens de satélite ou fotografias aéreas e outros meios adequados para a avaliação do uso do solo e da adoção de práticas conservacionistas.

§1º - A primeira avaliação, correspondente à linha de base, considerará os usos do solo e as práticas conservacionistas constatadas no início do projeto, sendo expressa pela pontuação inicial do imóvel.

§2º - As avaliações subsequentes considerarão as alterações, em relação à linha de base, no uso do solo e na adoção de práticas conservacionistas, definindo a pontuação incremental, correspondente à diferença entre a pontuação verificada no período avaliado e a pontuação inicial do imóvel.

§ 3º - A restauração de áreas desmatadas após 22-07-2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de atuação por supressão irregular de vegetação não poderá ser computada para fins de cálculo da pontuação incremental do imóvel.

Artigo 8º - O valor do pagamento por serviços ambientais será definido como segue:

I - O primeiro pagamento corresponderá ao resultado da multiplicação da pontuação inicial, obtida pelo imóvel na linha de base, pelo valor definido no edital de chamada pública para cada ponto na linha de base.

II - Os demais pagamentos corresponderão ao resultado da multiplicação da pontuação incremental obtida nas avaliações subsequentes pelo valor definido para cada ponto incremental.